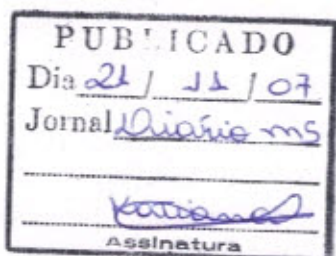




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N° 1.650/2007.



"DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais

Considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

Considerando, final e especialmente, ser indispensável a adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2007 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DOS ÓRGÃOS**

**Art. 1º** Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e as fixadas neste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**CAPÍTULO II**  
**DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- Art. 2º** As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Gerência de Finanças e Planejamento, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 05 de dezembro de 2007.
- Art. 3º** O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 14 de dezembro de 2007, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.
- Art. 4º** Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias se darão até o dia 20 de dezembro de 2007.
- Art. 5º** Nas despesas de Suprimento de Fundos a Servidor fica limitado o prazo, à data de 27 de dezembro de 2007, para a realização da despesa e respectivos pagamentos.
- Parágrafo único.** Os responsáveis por Suprimentos de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a correspondente prestação de contas ao Setor de Contabilidade até o dia 28 de dezembro de 2007, exceção feita, quando o suprimento se der ao motorista de ambulância, que poderá comprovar o gasto até 10 de janeiro de 2008.
- Art. 6º** As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 06 a 31 de dezembro, deverão ser pagas até o dia 27 de dezembro de 2007, juntando-se posteriormente, o respectivo relatório de viagem.
- Art. 7º** Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

serviço não se efetivar até o dia 28 de dezembro de 2007.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

**Art. 8º** A Prefeita, por indicação da Gerência de Finanças e Planejamento, designará comissões para realização do inventário dos bens móveis a partir do dia 03 de dezembro de 2007, devendo a sua conclusão se dar até o dia 10 de janeiro de 2008, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

**§ 1º** As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborar os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 28 de dezembro de 2007.

**§ 2º** Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores ao dos registros contábeis, a Gerência de Finanças e Planejamento, designará, de imediato, uma comissão que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.

**Art. 9º** Os Órgãos encarregados dos créditos públicos na dívida ativa, bem como dos seus respectivos controle e cobrança, encaminharão ao Setor Contábil comunicação relativa a movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos seus respectivos saldos devedores, até o dia 10 de janeiro de 2008, impreterivelmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

CAPÍTULO III  
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

**Art. 10** As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da LRF e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

**Parágrafo único.** Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

**Art. 11** Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

- I - compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;
- II - amortização e encargos da dívida;
- III - serviços públicos;
- IV - serviços de engenharia e obras em andamento.

**Art. 12** É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV  
DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR

**Art. 13** O Setor de Contabilidade, providenciará até 28 de dezembro de 2007, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Processados e Não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2007, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao art. 2º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000 - 359-F.

**CAPÍTULO V**  
**DAS LICITAÇÕES**

**Art. 14** A Prefeitura a partir do dia 3 (três) de dezembro de 2007, não poderá realizar licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se conclua até 28 de dezembro de 2007, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para cobrir a despesa.

**Parágrafo único.** A partir desta data nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta da prefeita.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:

- I - as despesas com pessoal e com encargos sociais;
- II - a parcela da amortização e juros da dívida pública;
- III - aos débitos feitos em conta corrente bancária referente a despesas regulamentares;
- IV - compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.
- V - as despesas do FUNDEB

**Art. 16** Os resíduos de receitas arrecadadas até 31.12.2007 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro



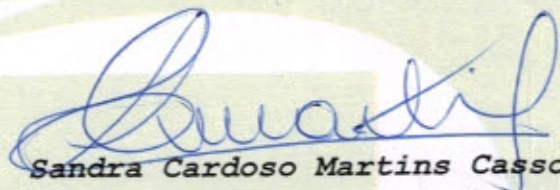
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

de 2008, serão escrituradas conforme Portaria nº 574 de 30.08.2007 da STN.

**Art. 17** Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto, serão autorizadas pela Prefeita, em cada caso.

**Art. 18** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 13 de novembro de 2007.



**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal